

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) do Grupo UNISEPE regulamentam-se pelas normas específicas deste documento.

Art. 2º - A Pós-Graduação Lato Sensu da UNISEPE EDUCACIONAL compreende os Cursos de Especialização que proporcionam a obtenção do título de Especialista.

Art. 3º - A Pós-Graduação Lato Sensu compreende estudos na área de conhecimento dos Cursos de Graduação ou em diversos cursos oferecidos e reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º - Além da frequência às atividades programadas e do cumprimento das exigências normativas do Curso Lato Sensu, o candidato ao título de Especialista deverá elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso, no modelo Monografia, baseado em Artigo Científico, de acordo com a área e a natureza do curso, bem como obter média 7,0(sete) nas disciplinas que compõem o curso.

Capítulo II Da Finalidade

Art. 5º - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, do Grupo UNISEPE EDUCACIONAL, têm por finalidade a qualificação de recursos humanos para o exercício de atividades técnico-profissionais incluindo-se a produção e sistematização de informações e de conhecimentos.

Capítulo III Da Criação dos Cursos

Art. 6º - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, objetos deste Regulamento, estão sujeitos às normas da legislação vigente.

Art. 7º - A solicitação de criação de cursos encaminhada ao Conselho Superior - CONSU, deve obedecer ao padrão estabelecido pelo MEC, isto é, ter os cursos cadastrados em sistema eletrônico do MEC.

Art. 8º - A qualificação dos professores autores dos materiais ou dos docentes das disciplinas, em caso de cursos presenciais, devem seguir estritamente as condições impostas pela legislação vigente.

Art. 9º - As atividades dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão acompanhadas pela Direção do Ensino a Distância, Pela Direção da Unidade executora, em caso de cursos presenciais e pelo coordenador dos cursos de Pós Graduação.

Art. 10 - As atividades de cada Curso de Pós-graduação serão supervisionadas pelo Coordenador do Curso de onde emanam e seus respectivos professores.

Parágrafo Único: O Coordenador de Curso deverá possuir, preferencialmente, o título de Mestre ou Doutor e, em casos da modalidade a distância, ter experiência comprovada nesta modalidade, assim como o professor que irá acompanhar os alunos na modalidade a distância.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Curso de Pós Graduação:

- convocar e presidir as reuniões de professores do Curso, quando presencial;
- exercer a gestão pedagógica do Curso;
- remeter à Diretoria do Ensino a Distância, Diretoria da Unidade executora, quando cursos presenciais), todos os relatórios e informações sobre as atividades do Curso;
- esclarecer e orientar os alunos do curso sobre: calendário, frequência, avaliação, atividades de avaliação, linhas de pesquisa e procedimentos relativos ao trabalho de conclusão de curso;
- dar cumprimento às decisões dos órgãos superiores da UNISEPE EDUCACIONAL.

Art. 12 – Compete ao professor na modalidade a distância:

- Estimular e facilitar as atividades de pós-graduação em seu âmbito de atuação;
- Apresentar as propostas para a realização de cursos à Diretoria de Ensino a Distância e a Diretoria da Unidade para os casos de cursos presenciais;
- Prestar informações e assessoramento sobre assuntos de pós-graduação;
- Supervisionar, corrigir as atividades das disciplinas de Pós Graduação para os casos de Ensino a Distância;
- Realizar a gestão interna e externa na busca dos meios para viabilizar as propostas aprovadas;
- Oficializar a carga horária destinada às atividades de pós-graduação aprovadas.

Art. 13 - Compete à Diretoria da Mantenedora, avaliar e dar pareceres favoráveis ou não à realização das propostas de pós-graduação, observando os seguintes aspectos:

- I. conteúdo técnico,
- II. os prazos para sua execução;
- III. a carga horária dos participantes;
- IV. a necessidade de prorrogação dos prazos;
- V. a elaboração dos relatórios a serem apresentados aos órgãos competentes;
- VI. apresentar propostas de novos cursos, assim como (re)elaborar as já existentes.

Art. 14 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, objetos deste Regulamento, podem ser ministrados nas dependências das Unidades de Ensino do Grupo UNISEPE EDUCACIONAL, ou mesmo fora delas, no todo ou em parte, desde que asseguradas todas as condições essenciais para o seu funcionamento nos termos da legislação e das orientações do MEC.

Capítulo IV **Da Inscrição, Seleção e Matrícula**

Art. 15 - A documentação exigida para a inscrição de candidatos às vagas oferecidas em cada Curso é:

- formulário de inscrição;
- fotocópias autenticadas do Histórico Escolar de Graduação e do Diploma de Graduação;

- outros documentos de acordo com a organização administrativa da UNISEPE EDUCACIONAL.

Art. 16 - As matrículas dos candidatos selecionados serão efetuadas em consonância com o número de vagas previstas, no início do curso. A UNISEPE reserva-se o direito de não ofertar o curso no caso de não preencher o número de vagas necessárias à sua viabilidade econômico-financeira.

Art. 17 - Poderão ser mantidas duas categorias de alunos: alunos regulares e especiais.

§1º - Alunos regulares são aqueles admitidos como candidatos ao título de Especialista de acordo com o Art. 16.

§2º - Alunos especiais, portadores de diploma de Curso Superior, que não se submeteram à seleção, poderão cursar até 1/3 do total de créditos do Curso, fazendo jus a um certificado de cursos de Extensão Universitária, aplicados as modalidades presenciais e a distância..

§3º - A matrícula de alunos especiais será feita após a dos regulares, dependendo de vaga e homologação da Direção.

Capítulo V **Do Regime Didático**

Art. 18 - O desenvolvimento das atividades de ensino terá como objetivos gerais: o conhecimento de referenciais teóricos, a produção de conhecimentos, o aperfeiçoamento de habilidades intelectuais e técnicas, o aprimoramento de atitudes e fortalecimento de valores essenciais à vida individual e social.

Art. 19 - A integralização dos estudos necessários à obtenção do título de Especialista será expressa em unidades de créditos, perfazendo a Carga Horária mínima de 360 horas excetuando-se o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 20 - Após concluídos as disciplinas do curso de pós-graduação, o aluno terá um prazo para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, que varia de acordo com o curso e a área cursada.

Art. 21 - A avaliação de cada disciplina, ou atividade de Cursos de Pós-graduação será expressa em notas de zero a dez.

§1º - Para Modalidade de Ensino a Distância, cada disciplina terá 4 atividades discursivas que valem até 0,5(meio) ponto e a avaliação terá peso 8(oito) que poderá ser realizado em até 3(três) vezes, prevalecendo a nota mais alta que o aluno obter.

§2º - Para aprovação, o aluno deverá obter no mínimo a nota 7 (sete), em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão de Curso. Importante salientar que as notas terão até uma casa decimal e sem arredondamento.

§3º - Os alunos que obtiverem nota inferior a 7 (sete) terão que refazer a disciplina, quando da oferta da mesma em outra turma.

Art. 22 - A frequência obrigatória às atividades de cada Curso é de, no mínimo, 75% da carga horária prevista em cada disciplina, sendo o controle de responsabilidade do respectivo professor.

Capítulo VI **Do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 23 - Além das exigências relativas ao rendimento e à frequência, o aluno, individualmente deverá apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso, que será definido junto a coordenação geral dos cursos, que sirva para a demonstração de: capacidades de integração de informações e conhecimentos, relacionamento da teoria com a prática, capacidade de realizar observações utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos para embasar a compreensão de aspectos da realidade.

Art. 24 - O Trabalho de Conclusão de Curso, será orientado, preferencialmente, por professores do curso e/ou do Grupo UNISEPE EDUCACIONAL, observando-se as afinidades das áreas do conhecimento e a modalidade a qual o aluno está matriculado.

Capítulo VII Dos Certificados

Art. 25 - Ao aluno que tiver aprovação em todas as disciplinas e no Trabalho de Conclusão do Curso e que estiver em dia com as obrigações exigidas pela instituição, será concedido o Certificado de Especialista.

Art. 26 - Ao aluno que cursar, com aprovação, no mínimo dois terços dos créditos do Curso e manifestar, por escrito, a intenção de não completá-lo em outra edição do mesmo curso, será concedida Declaração de Aperfeiçoamento.

Art. 27 - Ao aluno que cursar, com aprovação, menos de 2/3 dos créditos e manifestar, por escrito, seu desejo de interromper o curso, será fornecida Declaração de Atualização.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art. 28 - Os casos omissos e urgentes serão resolvidos pela Diretoria de Unidade.

Art. 29 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Mantenedora, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Registro, 08 de Janeiro de 2019.

Bel. Aderbal Alfredo Calderari Bernardes
Diretor Geral
Faculdades Integradas do Vale do Ribeira - FVR